



**UEPB**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS I – CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ELLIAN DIAGO BARROS DE MELO SILVA**

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS  
CASOS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2002 a 2022**

**CAMPINA GRANDE**  
**2023**

ELLIAN DIAGO BARROS DE MELO SILVA

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS  
CASOS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2002 a 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito

**Área de concentração:** Direito do Trabalho.

**Orientador:** Prof. Dr. Sérgio Cabral dos Reis.

**CAMPINA GRANDE  
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586t Silva, Ellian Diago Barros de Melo.  
Trabalho análogo à escravidão [manuscrito] : uma análise do perfil dos casos no estado da Paraíba de 2002 a 2022 / Ellian Diago Barros de Melo Silva. - 2023.  
19 p. : il. colorido.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2023.  
"Orientação : Prof. Dr. Sérgio Cabral dos Reis , Departamento de Direito Público - CCJ. "

1. Escravidão contemporânea . 2. Direito trabalhista . 3. Direitos individuais . I. Título

21. ed. CDD 344.01

ELLIAN DIAGO BARROS DE MELO SILVA

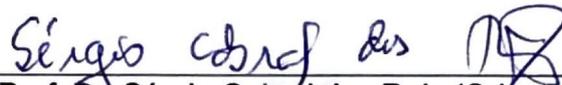
**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS  
CASOS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2002 a 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito do Trabalho.

Aprovada em: 30/11/2023.

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Dr. Sérgio Cabral dos Reis (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Lucira Freire Monteiro  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus por sua infinita misericórdia que ilumina meus passos na trajetória da vida.  
Aos meus pais, pelo amor, suporte e exemplo. DEDICO.

“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.” Artigo IV da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1: Raça dos trabalhadores naturais da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 a 2022.....	14
Gráfico 2: Raça dos trabalhadores residentes da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 a 2022.....	14
Gráfico 3: Nível de escolaridade dos trabalhadores naturais da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 a 2022.....	15
Gráfico 4: Nível de escolaridade dos trabalhadores residentes da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 a 2022.....	16

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....</b>	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>EXISTÊNCIA DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO ESTADO DA PARAÍBA.....</b>	<b>11</b>
<b>4</b>	<b>PERFIL DOS TRABALHADORES PARAIBANOS RESGATADOS EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO DE 2002 A 2022 .....</b>	<b>13</b>
4.1	SETORES ECONÔMICOS MAIS FREQUENTEMENTE ENVOLVIDOS NOS RESGATES .....	13
4.2	OCUPAÇÕES MAIS FREQUENTES (RESGATADOS NATURAIS).....	13
4.3	OCUPAÇÕES MAIS FREQUENTES (RESGATADOS RESIDENTES).....	13
4.4	RAÇA .....	14
4.5	ESCOLARIDADE .....	15
4.6	FAIXA ETÁRIA E SEXO.....	16
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>

# TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS CASOS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2002 a 2022

## LABOR ANALOGOUS TO SLAVERY: AN ANALYSIS OF THE PROFILE OF CASES IN THE STATE OF PARAÍBA FROM 2002 to 2022

Ellian Diago Barros de Melo Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

O trabalho escravo que predominou nos séculos passados foi formalmente abolido em 1888, porém seus reflexos permanecem na contemporaneidade. O fenômeno do trabalho análogo ao de escravo é uma prática ilegal que persiste no território brasileiro, violando direitos fundamentais consagrados na legislação nacional e internacional, como a vida, liberdade e dignidade da pessoa humana. Essa prática ilegal está presente no estado da Paraíba, submetendo trabalhadores com um perfil marcado pela vulnerabilidade socioeconômica. Partindo dessa realidade, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão entre 2002 e 2022. Nesse contexto, tem-se a seguinte pergunta de pesquisa: Qual o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão de 2002 a 2022? Para chegar aos resultados apresentados, a metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa e quantitativa (mista), por meio da qual buscou-se traçar o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão entre 2002 a 2022, levando em conta variáveis como perfil etário e de sexo, escolaridade, ocupações, setores econômicos e raça, coletado no banco de dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. A temática é extremamente atual e relevante, pois envolve todo um sistema produtivo que afeta diretamente a vida de milhares de trabalhadores paraibanos. Assim, dentre os resultados encontrados, quanto ao setor econômico, 80% dos trabalhadores resgatados na Paraíba laboravam na extração de pedras, areia e argila. Quanto à atividade laboral dos resgatados naturais e residentes, a maior parte das vítimas foram encontradas em atividades agropecuárias. Quanto à raça, a maioria se declarou parda, em relação à escolaridade, a maioria possui até o 5º ano incompleto. Por fim, quanto à faixa etária e ao sexo, a maioria das vítimas são do sexo masculino e possuem entre 18 e 24 anos.

**Palavras-Chave:** Escravidão contemporânea. Direito trabalhista. Direitos individuais.

### ABSTRACT

Slave labor, which predominated in past centuries, was formally abolished in 1888, but its effects remain in contemporary times. The phenomenon of slave-like labor is an

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Endereço eletrônico: [elliandiago@gmail.com](mailto:elliandiago@gmail.com)

illegal practice that persists in Brazilian territory, violating fundamental rights enshrined in national and international legislation, such as life, freedom and dignity of the human person. This illegal practice is present in the state of Paraíba, subjecting workers with a profile marked by socioeconomic vulnerability. Based on this reality, the general objective of this work is to analyze the profile of workers from Paraíba rescued in conditions similar to slavery between 2002 and 2022. In this context, the following research question is asked: What is the profile of workers from Paraíba rescued in similar conditions? to slavery from 2002 to 2022? To reach the results presented, the methodology used was the qualitative and quantitative (mixed) approach, through which we sought to outline the profile of workers from Paraíba rescued in conditions similar to slavery between 2002 and 2022, taking into account variables such as age profile and gender, education, occupations, economic sectors and race, collected in the Observatory for the Eradication of Slave Labor and Human Trafficking database. The theme is extremely current and relevant, as it involves an entire production system that directly affects the lives of thousands of workers in Paraíba. Thus, among the results found, regarding the economic sector, 80% of the workers rescued in Paraíba worked in the extraction of stones, sand and clay. Regarding the work activity of the rescued natives and residents, most of the victims were found in agricultural activities. Regarding race, the majority declared themselves mixed race, in relation to education, the majority had incomplete 5th grade. Finally, regarding age group and gender, the majority of victims are male and between 18 and 24 years old.

Keywords: Contemporary slavery. Labor law. Individual right.

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos marcos da história do Brasil foi a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, por meio da Lei Áurea. Antes disso, os escravos eram forçados a executar o trabalho sem qualquer tipo de remuneração, vivendo em condições sub-humanas e tendo suas liberdades tolhidas, pois eram considerados propriedades de seus senhores.

Após um processo gradual, ocorreu a transição da mão de obra escrava para o trabalho livre, com o incentivo da utilização de imigrantes europeus e, paulatinamente, ocorreu a implementação da mão de obra assalariada. Com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Constituição Federal de 1988, foram previstas diversas normas para regulamentar as relações de trabalho, bem como assegurar o respeito aos direitos humanos.

Apesar dos avanços nas legislações, infelizmente, ainda são encontrados trabalhadores submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão, esse fenômeno é, também, conhecido como escravidão contemporânea. Esta prática está presente em todo território nacional, segundo dados do Ministério Público do Trabalho (MPT) de 1995, quando foram criados os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, até 2022, momento em que cerca de 60 mil pessoas foram resgatadas em trabalho análogo à escravidão.

Essa realidade não é diferente no estado da Paraíba, pois, todos os anos, são resgatados trabalhadores em condições análogas à escravidão, indivíduos com um perfil marcado pela vulnerabilidade socioeconômica.

Ante o exposto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo geral analisar o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão de 2002 a 2022.

No presente estudo pretende-se responder a seguinte pergunta de pesquisa: Qual o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão de 2002 a 2022?

A importância do tema pesquisado justifica-se do ponto de vista social por fornecer elementos para que a sociedade compreenda o fenômeno do trabalho análogo ao de escravo no estado da Paraíba, bem como conheça o perfil das vítimas resgatadas.

Outrossim, a temática é de grande relevância do ponto de vista acadêmico, pois o presente estudo fornece conhecimentos teóricos interdisciplinares que podem proporcionar o desenvolvimento da pesquisa, bem como a utilização prática pelos operadores do Direito.

Para responder o problema proposto, a metodologia utilizada será a abordagem qualitativa e quantitativa (mista) para identificar o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão entre 2002 a 2022, levando em conta variáveis como perfil etário e de sexo, escolaridade, ocupações, setores econômicos e raça. Estas foram coletadas no banco de dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, criado pelo SmartLab de Trabalho Decente, parceria do Ministério Público do Trabalho com a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Os resultados do estudo foram divididos em três seções. A primeira parte descreve o fenômeno do trabalho análogo ao de escravo, analisando seu conceito e os elementos identificadores. A segunda seção, trata do trabalho escravo no estado da Paraíba, analisando os dados dos trabalhadores resgatados. Ao final, na terceira seção, será apontado o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão de 2002 a 2022.

## **2 TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

A escravidão que predominou no período colonial e imperial do Brasil, submetendo milhões de indivíduos aos mais cruéis tipos de exploração, foi abolida em 13 de maio de 1888, através da promulgação da Lei Áurea. Contudo, na contemporaneidade, são inúmeros casos de trabalhadores submetidos no território nacional ao trabalho análogo ao de escravo, fenômeno também conhecido como escravidão contemporânea.

Para a pesquisadora Ângela de Castro Gomes, o trabalho análogo ao de escravo é “um fenômeno que vem ganhando grande visibilidade, nacional e internacional, passando a integrar um elenco de questões que ocupa políticos e especialistas das áreas das ciências sociais, da história e do direito, por exemplo” (De Castro Gomes, 2008, p. 12).

Como decorrência da divulgação pelos meios de comunicação dos casos de indivíduos resgatados do trabalho em condições análogas ao de escravo, é comum o surgimento de dúvidas em relação às distinções e similaridades entre a escravidão contemporânea e a escravidão que marcou os períodos anteriores da história. Sobre

a distinção entre o trabalho escravo tradicional e o trabalho escravo contemporâneo, esclarecedoras são as lições de Sakamoto:

As naturezas legal e econômica do trabalho escravo contemporâneo diferem das características do trabalho escravo da Antiguidade clássica e daquela que aqui existiu durante a Colônia e o Império. Entretanto, o tratamento desumano, a restrição à liberdade e o processo de “coisificação” dos trabalhadores são similares (Sakamoto, 2020, p. 8).

Assim, nota-se que o tratamento desumano é uma das características presentes no fenômeno da escravidão contemporânea, pois, na maioria dos casos, os trabalhadores são encontrados sem a mínima condição de higiene no local de trabalho, sendo privados de água potável e do acesso ao alimento adequado.

Sobre a gravidade do trabalho análogo ao de escravo no âmbito das relações de trabalho, leciona José de Brito Filho:

De todas as formas de superexploração do trabalho, com certeza o trabalho em condição análoga à de escravo, ou, como é mais conhecido, o trabalho escravo, é a mais grave. Propor sua análise é, com certeza, enveredar por seara onde a dignidade, a igualdade, a liberdade e a legalidade são princípios ignorados, esquecidos. Mais, é tratar do mais alto grau de exploração da miséria e das necessidades do ser humano. (Brito Filho, 2010, p. 61).

Nessa perspectiva, o trabalho análogo à escravidão é gravíssimo, pois viola inúmeros direitos fundamentais consagrados pela legislação, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, pois essa forma degradante de trabalho ataca diretamente a dignidade do trabalhador, se caracterizado por jornadas exaustivas, condições subumanas e restrição ao direito de ir e vir.

Devido aos males causados aos indivíduos submetidos a essa forma de trabalho, como o cerceamento da liberdade, a grave violação dos direitos humanos, a temática do trabalho escravo vem sendo discutida, ao longo dos anos, nos órgãos internacionais com o objetivo de encontrar meios e instrumentos para coibir e atenuar o trabalho escravo contemporâneo.

Nesse sentido, por ser uma temática que requer decisões políticas, em 1995, o Governo Brasileiro reconheceu, perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a existência de trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao de escravo no país. A partir disso, começou a criar mecanismos e políticas públicas para combater esta forma de trabalho, a exemplo da criação dos Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), responsável pelas ações de fiscalização e resgate de trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao de escravo.

Ademais, a escravidão contemporânea ou trabalho análogo ao de escravo é considerado uma conduta criminosa. Tal previsão está contida no art. 149 do Código Penal, que prevê que reduzir alguém à condição análoga à de escravo é crime. Assim, preceitua o diploma legal *in verbis*:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Logo, é visível que o Art. 149 do CP elencou os elementos que caracterizam a redução do ser humano à condição análoga à de escravo, a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, sujeição a condições degradantes de trabalho e restrição de locomoção do trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Neste aspecto, a existência desses elementos configura o trabalho análogo ao de escravo nas relações de trabalho. Sobre a abrangência e a nova redação dada ao art. 149 do CP, Rogério Greco comenta:

Hoje, após a modificação havida na redação original do tipo do Art. 149 do Código Penal, que dizia, tão-somente, *reduzir alguém a condição análoga à de escravo*, podemos identificar quando, efetivamente, o delito se configura. Assim, são várias as maneiras que, analogamente, fazem com que o trabalho seja comparado a um regime de escravidão. A lei penal assevera que se reduz alguém à condição análoga à de escravo, dentre outras circunstâncias, quando:

- a) o obriga a trabalhos forçados;
- b) impõe-lhe jornada exaustiva de trabalho;
- c) sujeita-o a condições degradantes de trabalho;
- d) restringe, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Greco, 2015, p. 542).

Em âmbito nacional, de acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no âmbito da iniciativa SmartLab de Trabalho Decente, entre 1995 e 2022, 60.251 (sessenta mil, duzentas e cinquenta e uma) pessoas foram encontradas trabalhando em condições análogas às de escravidão no Brasil.

Os números acima demonstram a existência do trabalho análogo ao de escravo no Brasil, onde inúmeros trabalhadores são atraídos por falsas promessas de empregos. O fenômeno do trabalho escravo contemporâneo atinge todos os setores da sociedade, visto que esta prática está presente em toda cadeia produtiva, necessitando ser combatida pela sociedade e o Estado.

### **3 EXISTÊNCIA DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA PARAÍBA**

O trabalho escravo contemporâneo é uma realidade existente no Estado da Paraíba, segundo dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego, a Paraíba ocupa a 24ª posição no ranking nacional de números de trabalhadores resgatados e o 19º lugar no quantitativo de ações voltadas ao combate do trabalho escravo.

De acordo com matéria do Ministério Público do Trabalho na Paraíba (2022):

Uma trabalhadora doméstica de 57 anos foi resgatada após 39 anos em situação análoga à escravidão, em uma residência de Campina Grande, na Paraíba. Natural do município de Cuité, região do Curimataú, a paraibana era submetida a jornadas exaustivas, sob pressão psicológica e em ambiente insalubre e degradante, onde cuidava sozinha das tarefas domésticas e de quase 100 cães.

Ainda, segundo o MPT-PB (2023):

No Brasil, a cada 30 dias, pelo menos dois paraibanos são resgatados de trabalhos análogos à escravidão. Essa é a média com base nos resgates realizados no ano passado, em vários Estados do país, durante operações de grupos móveis de fiscalização de trabalho escravo, com a participação do MPT e de diversos órgãos.

Diante dessa realidade, constata-se que trabalhadores paraibanos são vítimas do trabalho escravo contemporâneo. O Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (Smartlab, 2022), organiza os números dos trabalhadores paraibanos resgatados em três categorias: a) resgatados do trabalho escravo na unidade federativa; b) resgatados do trabalho escravo naturais da unidade federativa; e c) resgatados do trabalho escravo residentes da unidade federativa.

De acordo com o Observatório, os resgatados do trabalho escravo na unidade federativa são aquelas vítimas do trabalho escravo resgatadas no Estado da Paraíba. De 1995 a 2022, foram 75 (setenta e cinco) resgatados. Os municípios que os trabalhadores foram resgatados são os seguintes: Boa Vista (31), Serra Branca (21), Salgadinho (12), Junco do Seridó (8), Campina Grande (1), Alagoa Grande (1), e Cabedelo (1).

Outrossim, segundo o Observatório, os resgatados do trabalho escravo naturais da unidade federativa são aquelas vítimas que declararam serem naturais da Paraíba, considerando os registros com naturalidade apurada desde 2002, quando iniciou o pagamento do benefício do seguro-desemprego para resgatados. De 2002 a 2022 foram 584 (quinhentos e oitenta e quatro) resgatados naturais.

Os cinco municípios paraibanos com o maior número de trabalhadores com naturalidade declarada são os seguintes: Patos (66), Pombal (55), Cuité (24), Araruna (24), e Picuí (22).

Por fim, conforme o Observatório, os resgatados do trabalho escravo residentes da unidade federativa são aquelas vítimas que declararam residir na Paraíba, considerando os registros com residência apurada desde 2002, quando iniciou o pagamento do benefício do seguro-desemprego para resgatados. De 2002 a 2022, foram 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) resgatados residentes.

Ademais, os cinco municípios paraibanos com o maior número de trabalhadores com residência declarada são os seguintes: Patos (67), Juripiranga (32), Cuité (27), Manaíra (26), e Pombal (22).

Da análise dos dados do Observatório, especificamente no Estado da Paraíba, verifica-se que entre 1995 e 2022 ocorreram o resgate de 75 pessoas, porém, o maior número dos resgatados do trabalho análogo ao de escravo é de pessoas que nasceram na Paraíba, mas foram resgatados em outros estados do Brasil, sendo 584 resgatados naturais. Assim, conforme informações da Procuradora do Trabalho Marcela Ásfora (MPF, 2022), “A Paraíba é um Estado onde trabalhadores são recrutados para a mão-de-obra escrava em outras regiões do País”.

Diante disso, verifica-se que o fenômeno do trabalho análogo ao de escravo no Estado da Paraíba alcança inúmeros trabalhadores. Devido aos fatores de vulnerabilidade socioeconômica, baixa escolaridade e falta de oportunidades, os trabalhadores paraibanos acabam sendo vítimas potenciais do trabalho análogo à escravidão, seja em âmbito local ou nacional.

#### **4 PERFIL DOS TRABALHADORES PARAIBANOS RESGATADOS EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO DE 2002 A 2022**

Para responder ao problema de pesquisa proposto, foi traçado o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados do trabalho análogo à escravidão entre 2002 e 2022, levando em consideração perfil etário e de sexo, escolaridade, ocupações, setores econômicos e raça.

Para isso, foram utilizados dos dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (Smartlab, 2022).

##### **4.1 SETORES ECONÔMICOS MAIS FREQUENTEMENTE ENVOLVIDOS NOS RESGATES (RESGATADOS NA UNIDADE FEDERATIVA)**

De acordo com o Smartlab (2022), os setores mais frequentemente envolvidos nos resgates dos trabalhadores em porcentagem são: a) extração de pedra, areia e argila (80%); b) fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente (16%); c) serviços domésticos (4%).

##### **4.2 OCUPAÇÕES MAIS FREQUENTES (RESGATADOS NATURAIS)**

Em relação às ocupações mais frequentes dos resgatados naturais (Smartlab, 2022), destaca-se o perfil das vítimas resgatadas quanto à atividade laboral, sendo as três atividades com maior número de trabalhadores no momento do resgate: a) - trabalhador agropecuário em geral (61.8%); b) mineiro (3.77%); c) vendedor praticista (3,08%).

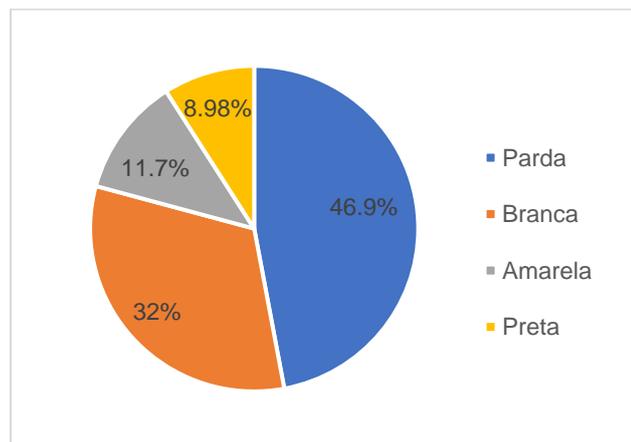
##### **4.3 OCUPAÇÕES MAIS FREQUENTES (RESGATADOS RESIDENTES)**

No que se refere as ocupações mais frequentes dos resgatados residentes na Paraíba (Smartlab,2022), as três atividades com maior número são: a) trabalhador agropecuário em geral (57%); b) vendedor praticista (4.73%); c) mineiro (4.28%).

#### 4.4 RAÇA

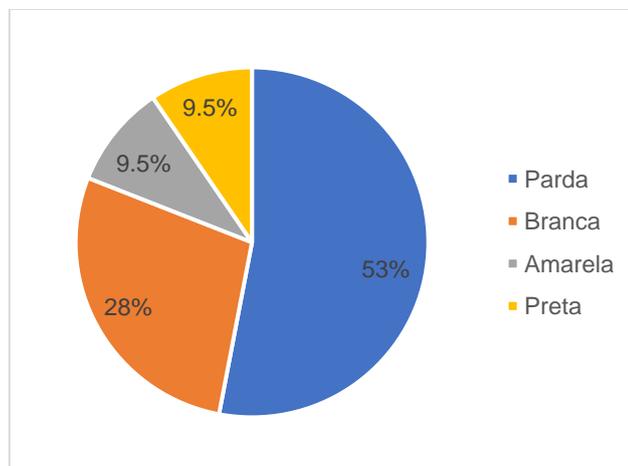
Quanto à raça dos resgatados naturais e residentes no Estado da Paraíba, os dados foram obtidos de banco de dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE) e do Sistema COETE (Controle de Erradicação do Trabalho Escravo), e disponibilizados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Observem-se os gráficos 01 e 02.

**Gráfico 1:** Raça dos trabalhadores naturais da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 e 2022.



**Fonte:** Observatório do Trabalho Escravo (2022). Adaptado pelo autor

**Gráfico 2:** Raça dos trabalhadores residentes da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 e 2022



**Fonte:** Observatório do Trabalho Escravo (2022). Adaptado pelo autor

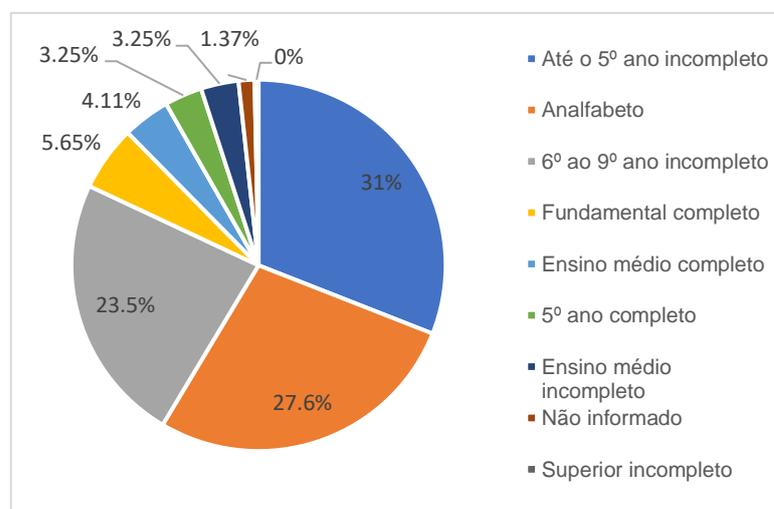
Verifica-se que, em ambos os gráficos, ocorre a predominância da raça parda no perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados do trabalho análogo ao de escravo, sendo 46.9% para os resgatados naturais, e 53% para os resgatados residentes.

#### 4.5 ESCOLARIDADE

Quanto ao grau de escolaridade das vítimas, no gráfico 3, apresenta os dados dos resgatados naturais, segundo o Smartlab (2022), 31% são indivíduos que possuem até o 5º ano incompleto, 27.6% são analfabetos, e 23.5% possuem do 6º ao 9º ano incompleto. Em relação ao gráfico 4, que contém os dados dos resgatados residentes, 31.1% são vítimas que só estudaram até o 5º ano incompleto, 27.3% do 6º ao 9º ano incompleto, e 25.2% são analfabetos.

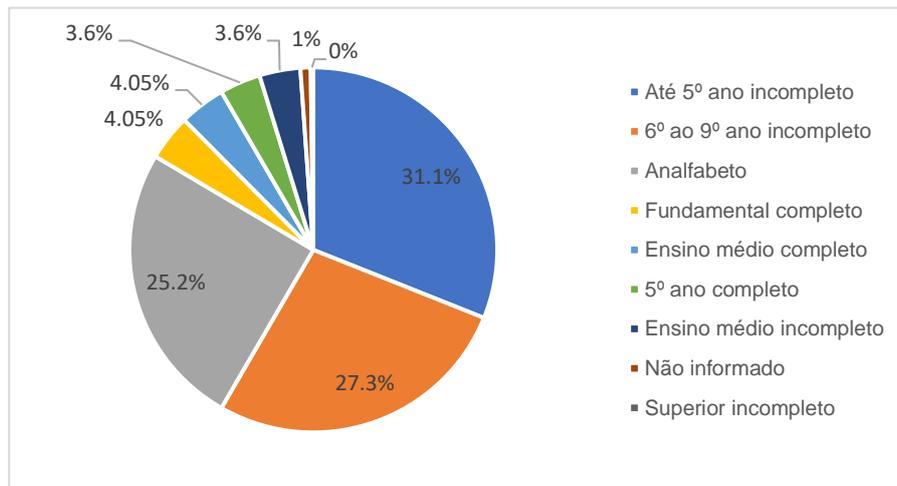
Em ambos os gráficos, observa-se a predominância de um perfil de trabalhadores resgatados com baixo nível de escolaridade, muitos deles analfabetos. Por consequência da baixa instrução e da dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, esses indivíduos acabam se tornando vítimas dos aliciadores de mão de obra escrava.

**Gráfico 3:** Nível de escolaridade dos trabalhadores naturais da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 e 2022



**Fonte:** Observatório do Trabalho Escravo (2022). Adaptado pelo autor

**Gráfico 4:** Nível de escolaridade dos trabalhadores residentes da Paraíba, resgatados do trabalho análogo à escravidão, entre 2002 e 2022



**Fonte:** Observatório do Trabalho Escravo (2022). Adaptado pelo autor

#### 4.6 FAIXA ETÁRIA E SEXO

Quanto ao perfil etário e de sexo dos resgatados naturais, segundo o Smartlab (2022), a maioria são do sexo masculino e possuem entre 18 e 24 anos.

Em relação aos resgatados residentes, permanece a maioria sendo do sexo masculino e faixa etária entre 18 e 24 anos.

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, o fenômeno do trabalho análogo à escravidão é uma realidade que também acomete o Estado da Paraíba. São inúmeros trabalhadores paraibanos resgatados ao longo dos anos que foram submetidos a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, com restrição da liberdade e subjugados a trabalhos forçados.

Diante dessa realidade, o trabalho escravo contemporâneo é gravíssimo, pois deixa marcas físicas e emocionais, além de violar a saúde, a segurança e a dignidade dos trabalhadores, valores tão caros conquistados pelo Estado Democrático de Direito.

Ao constatar a presença do trabalho análogo ao de escravo na Paraíba, o presente Trabalho de Conclusão de Curso buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados em condições análogas à escravidão entre 2002 e 2022? Para responder a problemática, analisou-se os dados disponíveis no Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, uma iniciativa conjunta entre o MPT e ao OIT.

Da análise dos dados, dentre os resultados encontrados, quanto ao setor econômico, 80% dos trabalhadores resgatados na Paraíba laboravam na extração de pedra, areia e argila. Quanto à atividade laboral dos resgatados naturais e residentes, a maior parte das vítimas foram encontradas em atividades agropecuárias.

O setor agropecuário é historicamente o que se encontra o maior número de resgates, devido à expansão territorial deste setor, bem como a distância dos órgãos fiscalizadores, já que a maioria estão nos grandes centros urbanos, limitando uma atuação mais rígida.

Quanto à raça, a maioria se declarou parda, em relação à escolaridade, a maioria possui até o 5º ano incompleto. Por fim, quanto à faixa etária e ao sexo, a maioria das vítimas são do sexo masculino e possuem entre 18 e 24 anos.

Ademais, os dados disponíveis no Observatório demonstraram que o maior número de resgates entre 2002 e 2022 foram de resgatados naturais (584 paraibanos), indivíduos que nasceram na Paraíba, mas foram resgatados em outros estados do Brasil.

Verificou-se, ainda, através da coleta de dados, que o perfil dos trabalhadores paraibanos resgatados é marcado pela vulnerabilidade, são indivíduos pobres, excluídos social e economicamente da sociedade.

Nesse sentido, a presença dos fatores de vulnerabilidade contribui para o aliciamento, a exemplo do baixo nível de escolaridade, pois as vítimas não possuem a instrução necessária para identificar o trabalho análogo ao de escravo, bem como buscar ajuda das autoridades para denunciar esta prática, facilitando a cooptação pelos aliciadores de mão de obra, que geralmente atrai trabalhadores com falsas promessas de emprego e mudança de vida.

A escolha do tema do presente trabalho se deu pela experiência riquíssima durante o estágio no Ministério Público do Trabalho – MPT, na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PTM, órgão com atribuição constitucional na defesa de direitos e interesses coletivos.

Durante a realização do estágio, obtive conhecimento sobre casos de trabalho escravo no estado da Paraíba, tal temática me atraiu para realizar leituras, além de conhecer o site do Observatório do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, instrumento fundamental que reúne de maneira integrada dados sobre a referida temática onde foram coletados os dados da pesquisa.

A relevância científica da pesquisa reside no fato por apresentar dados relevantes sobre a realidade do trabalho escravo contemporâneo que submete inúmeros paraibanos, prejudicando de maneira significativa o exercício pleno da dignidade do trabalhador. Nesse sentido, a sociedade e a comunidade acadêmica passam a compreender quais elementos caracterizam o trabalho em condições análogas ao de escravo, bem como entende o perfil dos indivíduos paraibanos submetidos a formas degradantes de trabalho.

Ademais, a presente pesquisa expõe dados específicos que ajudam a coibir a prática do trabalho escravo contemporâneo no estado da Paraíba, já que é possível identificar o perfil das vítimas, contribuindo para que os órgãos públicos possam criar mecanismos de fiscalização para diminuir os números dos trabalhadores paraibanos submetidos a esta forma de trabalho violador dos direitos humanos.

Por fim, os desafios para o combate ao trabalho análogo ao de escravo são inúmeros, porém é preciso uma atuação conjunta do setor público e privado para oferecer palestras educacionais, ensino escolar e conscientização sobre o tema do trabalho escravo. Além disso, o sindicato dos trabalhadores pode realizar a conscientização através da distribuição de cartilhas sobre o trabalho análogo à escravidão, para que os trabalhadores sejam instruídos e possam conhecer de seus direitos garantidos pela legislação, para que não sejam possíveis vítimas desse crime.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. **DECRETO-LEI n.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 5 de jul. de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988.** Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 5 de jul. de 2023.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho decente:** análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

DE CASTRO GOMES, Angela. **Trabalho análogo a de escravo:** construindo um problema. História oral, v. 11, p. 1-2, 2008.

GRECO, Rogério. **Código Penal:** comentado. 13ª. ed. Niterói: Impetus, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Operação Resgate II: duas mulheres são resgatadas na Paraíba de condições análogas à escravidão. Disponível em:** <[https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/operacao-resgate-ii-duas-mulheres-sao-resgatadas-na-paraiba-de-condicoes-analogas-a-escravidao#:~:text=A%20Para%C3%ADba%20é%20um%20Estado,de%20Inspeção%20do%20Trabalho%20\(SIT](https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/operacao-resgate-ii-duas-mulheres-sao-resgatadas-na-paraiba-de-condicoes-analogas-a-escravidao#:~:text=A%20Para%C3%ADba%20é%20um%20Estado,de%20Inspeção%20do%20Trabalho%20(SIT)>. Acesso em: 16 jun. 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Organização Internacional Do Trabalho. **Observatório Digital da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas - Smartlab de Trabalho Decente MPT - OIT.** 2018. Disponível em: <http://https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT. **Trabalhadora doméstica é resgatada após 39 anos em situação análoga à escravidão em Campina Grande.** Disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/servicos/edital-de-cadastro-de-entidades/2-uncategorised/1494-trabalhadora-domestica-e-resgatada-apos-39-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-campina-grande%3e>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT. **A cada 30 dias, dois paraibanos são resgatados no país de trabalhos análogos à escravidão.** Disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/2-uncategorised/1778-a-cada-30-dias-dois-paraibanos-sao-resgatados-no-pais-de-trabalhos-analogos-a-escravidao>>. Acesso em: 7 jun. 2023.

SAKAMOTO, Leonardo. [org]. **Escravidão Contemporânea**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2020.

SINAIT. **Pelo menos 23 paraibanas são resgatadas de trabalho análogo à escravidão em 2022, segundo a SIT**. Disponível em: < <https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=20506>>. Acesso em: 15 de jun. 2023.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1988.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por sua graça que me sustentou durante toda a trajetória do curso. Provérbios 16.3, diz: Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. Obrigado, meu Deus, por abençoar minha vida.

Aos meus pais, por estarem ao meu lado em todos os momentos, por me apoiarem na realização desse sonho. Vocês são meu exemplo de amor, entrega, renúncia e força. Sem vocês seria impossível. Minha eterna gratidão.

Aos meus irmãos, pela amizade e companheirismo.

Aos demais familiares e amigos, por tornarem a vida significativa.

Ao meu orientador, Dr. Sérgio Cabral dos Reis, uma referência para mim no mundo jurídico, pela oportunidade e apoio na orientação deste trabalho.

Aos professores do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB, pelos conhecimentos compartilhados ao longo da formação universitária.

Aos servidores da UEPB pelo zelo na prestação do serviço público de qualidade.

Aos amigos que conheci ao longo do curso, por tornarem a caminhada leve e marcante.

A todos com quem tive o prazer de conviver durante a realização de estágio no Ministério Público do Trabalho (MPT), Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande (PTM-CG), a experiência foi inesquecível, pois modificou meu olhar para a vida e para a realidade dos trabalhadores brasileiros.